

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 017/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Filiar o Município de Derrubadas à Associação dos Municípios da Região Celeiro do Rio Grande.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Filiar o Município de Derrubadas a Associação dos Municípios da região celeiro do Estado do Rio Grande do Sul-AMRCRG, órgão representativo das comunidades desta microrregião.

Art. 2º - Fica autorizado igualmente, a contribuir mensalmente, com o percentual de 0,5% das quotas de retorno do ICMS, podendo autorizar o desconto direto através da Agência Bancária Oficial, Banrisul - Agência de Tenente Portela.

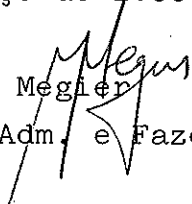
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 de março de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 23 de março de 1.993.

  
Marcos A. Megier  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda